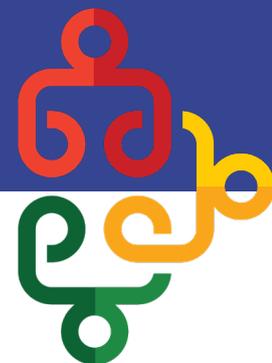




PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO





DATA	10/09/2025	REFERÊNCIA	6/OG/PESSOAS2030/2025	N.º ANEXOS	1
ASSUNTO	Orientações sobre Formação a Distância				

I. OBJETIVO E ÂMBITO

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, compete à Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo Programa e acompanhar a respetiva aplicação.

A Autoridade de Gestão (AG) considera oportuno emitir um conjunto de orientações e recomendações específicas sobre a formação a distância (FaD), considerando que:

- ✓ o PESSOAS 2030 abrange diversas tipologias de operação de natureza formativa;
- ✓ no âmbito dessas tipologias de natureza formativa, salvo disposição em contrário estabelecida nos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), as ações podem ser realizadas na modalidade presencial ou à distância, seja *e-learning* ou *b-learning*;
- ✓ a FaD tem sido cada vez mais adotada pelos beneficiários, por configurar uma modalidade de formação mais flexível e acessível.

Assim, esta orientação visa estabelecer as regras de realização e de elegibilidade nesta modalidade, bem como as obrigações decorrentes do financiamento pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), procurando contribuir para a qualidade e eficácia das ações formativas realizadas nesta modalidade e evitar a ocorrência de desconformidades que possam resultar em consequências financeiras para os beneficiários.

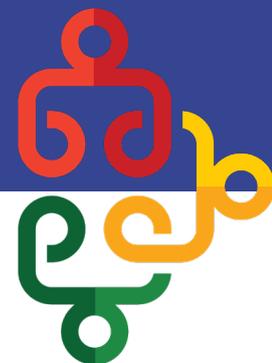
Estas regras aplicam-se às entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), às entidades reconhecidas pelos ministérios competentes, tais como os estabelecimentos de ensino integrados no sistema educativo nacional, e às entidades públicas ou privadas que prossigam fins públicos e cuja atividade formativa esteja prevista na sua lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento.

II. REQUISITOS DAS ENTIDADES FORMADORAS

As orientações emitidas pela DGERT, no âmbito do sistema de certificação das entidades formadoras, constituem um referencial para realização da FaD, pelo que AG adota e divulga, através da presente orientação, os requisitos a cumprir nas operações de natureza formativa financiadas pelo PESSOAS 2030, independentemente de serem executadas por entidades formadoras certificadas pela DGERT ou outras.

As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de uma certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância. No entanto, de acordo com o Referencial de Certificação de Entidade Formadora constante do Anexo II da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, existem requisitos específicos que devem ser observados pelas entidades que executam FaD, fundamentais para garantir a qualidade e a eficácia destas intervenções, os quais se encontram detalhados no Guia





do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras - versão 1.17, disponíveis em <https://balcao.dgert.gov.pt/certifica/certificacao-de-qualidade/referencial-de-certificacao>.

Estes requisitos específicos para a FaD relacionam-se com:

- Requisitos de recursos humanos (ver página 21 do Guia de Apoio da DGERT);
- Requisitos de processos no desenvolvimento da formação (ver páginas 45, 46 e 47 do Guia de Apoio, onde se explicitam questões relacionadas com o modelo pedagógico, o sistema de tutoria e avaliação, bem como a página 54 onde consta informação específica para o Regulamento de Funcionamento).

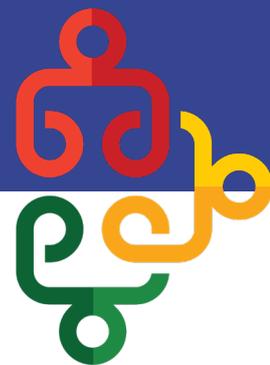
Considerando que as entidades que pretendam desenvolver FaD no âmbito do PESSOAS 2030 têm de respeitar as orientações e requisitos legalmente estabelecidos pela DGERT, apresentam-se, de seguida, de forma sintética, os requisitos aplicáveis à FaD, assinalando-se os principais aspetos a assegurar, os quais poderão ser objeto de verificação/auditoria pelas autoridades competentes:

■ Recursos humanos

- ✓ As entidades devem dispor de colaboradores com formação ou experiência profissional mínima de um ano em organização ou gestão de dispositivos de FaD, estratégias pedagógicas e programas de FaD, e métodos e técnicas de tutoria em contexto de FaD.
- ✓ Os colaboradores devem ter competências em plataformas tecnológicas, na conceção de projetos a distância e em técnicas de tutoria, bem como experiência especializada em conceção de e-conteúdos e dispositivos de FaD.

■ Conceção e desenvolvimento da atividade formativa

- ✓ A planificação, em termos de objetivos, conteúdos, estratégia de aprendizagem e avaliação deve ter em conta:
 - O estabelecimento de um modelo pedagógico adequado às características deste tipo de formação, permitindo uma aprendizagem independente e flexível, ao ritmo de cada formando, mas cuja evolução tem de ser apoiada, acompanhada e avaliada;
 - A existência de uma relação pedagógica equilibrada, sempre que haja a combinação da formação presencial e a distância;
 - A existência de um sistema de gestão de aprendizagem e conteúdos, de base tecnológica, cujas funcionalidades garantam o acompanhamento e a tutoria ativa, através da disponibilização de meios de comunicação síncrona e assíncrona, partilhados ou individuais, e uma eficaz organização e execução da formação.
- ✓ Os conteúdos de aprendizagem devem ser estruturados segundo normas internacionais, um sistema de tutoria ativa e controlo da evolução da aprendizagem pelo formando.



- ✓ Relativamente à atividade de tutoria, o projeto de formação deve prever:
 - as formas e os momentos de comunicação e interação entre os intervenientes;
 - os mecanismos de incentivo e de *feedback* aos formandos;
 - as formas de acompanhamento da evolução da aprendizagem dos formandos.
 - ✓ As entidades devem adotar plataformas específicas para a formação que permitam, através de uma gestão segura de acessos e credenciais, o registo detalhado de toda a atividade formativa desenvolvida.
- **Regulamento de funcionamento**
- ✓ As entidades devem elaborar e disponibilizar aos participantes as regras de funcionamento aplicáveis à sua atividade formativa, incluindo na modalidade de FaD, regulando os serviços pedagógicos e as atividades desempenhadas pelos formadores/tutores, bem como o trabalho individual e em equipa dos formandos.
 - ✓ O regulamento de funcionamento deve ser disponibilizado na plataforma eletrónica adotada.

III. FORMAÇÃO A DISTÂNCIA NO PESSOAS 2030

III.1. Âmbito

Nas operações de natureza formativa financiadas pelo PESSOAS 2030, salvo disposição contrária prevista em AAC, a formação pode ser realizada em regime presencial ou a distância, seja em formato *e-learning* ou *b-learning*:

Formação e-learning

E-learning é um termo anglo-saxónico que significa *electronic learning*, ou ensino eletrónico. Esta modalidade de ensino é também chamada de formação a distância ou formação online e caracteriza-se essencialmente pelo recurso à *internet* e às tecnologias digitais, como plataformas de aprendizagem, podendo ser caracterizada por momentos síncronos e/ou assíncronos.

Formação b-learning

O *B-learning* é um termo que deriva de *blended learning*, ou seja, aprendizagem mista ou combinada. Esta formação é também chamada de formação semi-presencial, na medida em que combina sessões presenciais com sessões a distância.

Formação síncrona

Componente da formação a distância em que os tempos de intervenção de formando e formador, ainda que mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência simultânea.



Formação assíncrona

Componente da formação a distância em que os tempos de intervenção de formando e formador, mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência desfasada temporalmente.

Para melhor compreensão dos conceitos de formação síncrona e de formação assíncrona, apresenta-se, de seguida, um exemplo concreto:

Curso de Comunicação Organizacional, desenvolvido totalmente *online (e-learning)*, com uma duração de 30 horas, o qual integra nove sessões síncronas e uma sessão assíncrona.

As **sessões síncronas** realizam-se às segundas, quartas e sextas, das 14h00 às 17h00, através da plataforma Moodle. No dia e hora marcados, os formandos acedem à plataforma, onde encontram o link para uma videoconferência (via Zoom, integrado na própria plataforma). Durante a sessão, o formador apresenta os conteúdos em direto, responde às dúvidas dos formandos em tempo real e promove atividades interativas com todos os formandos presentes.

A **sessão assíncrona** tem a duração de 3 horas. Após a realização da última sessão síncrona, o formador disponibiliza, na plataforma Moodle, um conjunto de materiais (vídeos, documentos e leituras) para serem consultados e atribui uma atividade - a análise crítica a um caso prático -, a qual deve ser publicada no fórum no prazo máximo de 7 dias.

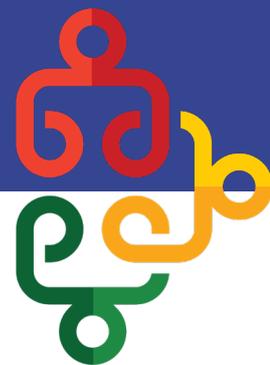
Durante a semana seguinte, o formador entra regularmente no fórum, lê as publicações dos formandos, comenta, dá feedback personalizado e orientações adicionais. Embora não existam sessões em tempo real, há uma intervenção ativa do formador, que acompanha e orienta o processo de aprendizagem de forma assíncrona, ou seja, em momentos diferentes dos formandos.

Tendo em conta a regulação do Sistema Nacional de Qualificações e das medidas de política pública apoiadas, **não são passíveis de financiamento pelo PESSOAS 2030 sessões assíncronas do tipo autoformação**, baseadas na conceção e disponibilização de conteúdos autoexplicativos e de atividades automáticas, em que o formando estuda de forma totalmente autónoma, sem o apoio de um formador.

Em função da natureza, objetivos e público-alvo das operações, a Autoridade de Gestão pode definir, em sede de AAC, um limite máximo para as horas de formação assíncrona.

As entidades formadoras devem **ponderar o recurso e/ou a intensidade da formação assíncrona** em função dos objetivos e público-alvo das ações, uma vez que este modelo de aprendizagem pode não se revelar pedagogicamente adequado para públicos com baixas qualificações, sobretudo quando detenham baixa autonomia na aprendizagem, fraca literacia digital e necessidades de apoio direto e imediato.

A **formação assíncrona apoiada pelo PESSOAS 2030 pressupõe a intervenção ativa de um formador**, que assegura a disponibilização de conteúdos (vídeos, materiais, atividades, leituras, etc.), a mediação de fóruns de discussão (respondendo a dúvidas, incentivando a participação e orientando debates) e a avaliação de atividades (dando feedback individual ou coletivo sobre os trabalhos



entregues), prestando o apoio necessário ao processo de aprendizagem e acompanhando o progresso dos formandos.

Assim, mesmo que o contacto entre formador e formandos na componente assíncrona não seja em tempo real, o formador continua a ser uma figura indispensável para orientar, motivar e garantir a qualidade da aprendizagem.

A planificação de uma ação de FaD (*e-learning* ou *b-learning*) deve ilustrar a distribuição da duração pelas componentes de formação previstas (presencial, síncrona e assíncrona, quando exista) e a sua ocorrência ao longo do tempo (itinerário pedagógico e cronograma), sendo a sua duração medida pelo conceito de «*carga de trabalho*» que corresponde ao somatório do tempo definido no respetivo cronograma para cada uma das componentes mobilizadas pelo processo de aprendizagem.

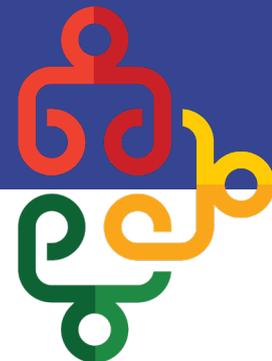
III.2. Composição do processo técnico da operação

Nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por REDQI, os beneficiários devem organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente digital, com os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados.

O processo técnico deve incluir a documentação mencionada no n.º 3 do referido artigo, e estar sempre atualizado e disponível.

As entidades formadoras devem adaptar a estrutura e a composição do processo técnico em função das especificidades de cada modalidade de formação, garantindo, no âmbito da FaD, a inclusão da documentação prevista no n.º 4 do artigo 20.º do REDQI:

- Documento metodológico que descreva o modelo de FaD adotado, bem como os meios usados na sua implementação;
- Indicação do *software* e suportes tecnológicos a utilizar e utilizados, bem como do responsável ou do administrador do sistema;
- Guia da plataforma adotada;
- Indicação do regime de apoio pedagógico a disponibilizar ao formando, nomeadamente o tipo de monitoria/tutoria (síncrona e assíncrona), a sua duração previsível e respetivas estratégias de comunicação;
- Descrição dos instrumentos de verificação e controlo da monitoria/tutoria à distância síncrona e assíncrona;
- Síntese dos registos datados relativos ao desenvolvimento de fluxos de comunicação (síncrona e assíncrona);
- Registos dos sumários e das presenças/ausências de formandos e formadores na formação síncrona;
- Evidências dos fluxos de comunicação estabelecidos entre formador e formandos durante a componente assíncrona e de todas as tarefas/atividades atribuídas e realizadas.



Ressalta-se, por último, que:

- Os regulamentos internos de funcionamento das entidades e os contratos de formação celebrados com formandos, devem refletir as regras específicas da FaD, definindo, de forma clara, os direitos e deveres das partes envolvidas.
- Na lista da equipa técnica prevista na alínea n) do n.º 3 do já citado artigo 20.º do REDQI, devem ser incluídos o(s) colaborador(es) com competências específicas no âmbito da FaD.

III.3. Evidências da assiduidade de formandos e formadores

Considerando que o controlo da assiduidade de formandos e formadores, nas componentes síncronas e assíncronas – horas assistidas/realizadas pelos formandos e horas de monitoria/tutoria prestadas pelos formadores – se constitui como um mecanismo fundamental para sustentar a elegibilidade das ações e dos custos imputados, interessa aprofundar o tipo de evidências que os beneficiários devem assegurar que sejam integradas no processo técnico da operação.

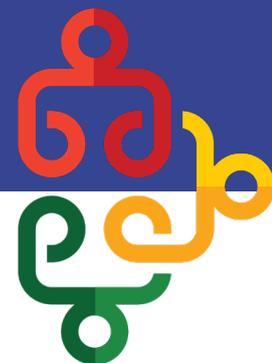
Os beneficiários que pretendem promover FaD têm de adotar **plataformas tecnológicas** adequadas a esta modalidade de formação ou recorrer a entidades formadoras que delas disponham, recomendando-se a adoção de plataformas específicas de formação, a fim de se garantir a qualidade da formação e uma gestão segura e adequada de acessos e credenciais, bem como facilitar a comunicação e o trabalho colaborativo.

De modo a responder ao disposto no n.º 4 do artigo 20.º do REDQI, as entidades formadoras devem assegurar que as plataformas são devidamente parametrizadas de modo a permitir a criação e a exportação de **registos detalhados das atividades formativas**, nomeadamente:

- Sumários dos formadores (síncrona);
- Presenças/ausências de formandos (síncrona);
- Fluxos de comunicação datados, estabelecidos entre formador e formandos, e respetivas evidências (assíncrona);
- Evidências de todas as tarefas/atividades atribuídas e realizadas (assíncrona);
- Horas assistidas pelos formandos nas sessões (síncrona e assíncrona);
- Horas de monitoria/tutoria prestadas pelos formadores (síncrona e assíncrona).

Estes registos devem estar acessíveis no processo técnico da operação ou ser facilmente consultados/extraídos a partir da plataforma em caso de solicitação pela AG, Organismos Intermédios (OI) ou pelas entidades auditoras, sendo essenciais para justificar as horas de formação a considerar para cada um dos formandos e as horas de monitoria/tutoria prestadas pelos formadores/tutores, afigurando-se determinantes para efeitos de avaliação da elegibilidade das despesas.

Dada a diversidade das plataformas adotadas, com potencialidades de parametrização, de exploração e de exportação distintas, nas operações em que existam **despesas financiadas em custos unitários, calculadas com base no número de horas assistidas pelos formandos**, as entidades devem elaborar um **Mapa de Assiduidade da FaD**, por cada ação realizada nesta modalidade, tendo como suporte os dados e demais registos extraídos da plataforma, no qual é contabilizado o número de horas assistidas pelos participantes.



Com o objetivo de apoiar os beneficiários, a AG divulga, em anexo à presente orientação, um modelo do Mapa de Assiduidade da FaD (Anexo I), a preencher por ação de formação realizada nesta modalidade (*e-learning* e *b-learning*), recomendando aos beneficiários a sua adoção com os ajustamentos que entenderem convenientes, mas articulados com a Autoridade de Gestão ou seu OI, conforme aplicável, em função da realidade das operações.

Salienta-se que os beneficiários devem apresentar este mapa enquanto suporte das despesas declaradas em custos unitários, quando aplicável, selecionadas para as amostras de risco.

Essa contabilização deve ser efetuada com total rigor e transparência, pelo que as entidades devem definir regras claras e descrevê-las nos seus regulamentos de funcionamento e/ou nos contratos de formação, de modo que sejam, adequada e atempadamente, conhecidas por formandos e formadores.

Ainda que os registos das presenças dos formandos extraídos da plataforma possam estar expressos em minutos, no Mapa de Assiduidade da FaD os beneficiários devem apresentá-los em horas, aceitando-se a declaração e financiamento de frações de horas, a não ser que o AAC e/ou a metodologia de custos simplificados aplicável estabeleçam uma regra distinta.

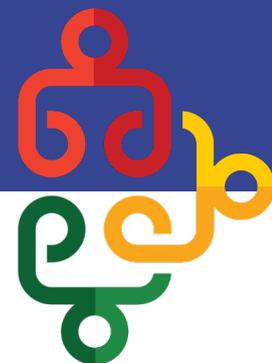
A AG e os OI solicitarão, por amostragem, aos beneficiários das operações com FaD, evidências de suporte das horas de formação contabilizadas nos seus mapas de assiduidade, a fim de confirmar a veracidade da informação declarada e o cumprimento das regras estabelecidas nos regulamentos de funcionamento.

No que respeita às horas de monitoria/tutoria relativas às sessões de formação presencial, síncrona e assíncrona, informa-se que o seu somatório não pode exceder a carga horária definida para a ação.

III.3.1. Formação Síncrona

Para esta componente de FaD, as plataformas devem assegurar, conservar e permitir a exportação do **registo dos sumários dos formadores e das presenças/ausências dos formandos** em cada sessão realizada, identificando designadamente:

- ✓ Código da operação
- ✓ Designação do curso
- ✓ Número da ação
- ✓ Datas de início e fim da ação
- ✓ Data da sessão
- ✓ Componente de FaD (formação síncrona)
- ✓ Horário da sessão
- ✓ Formador
- ✓ Sumário da sessão
- ✓ Tempo assistido por cada formando na sessão
- ✓ Plataforma adotada
- ✓ Barra de cofinanciamento



Admite-se que a gestão da assiduidade na componente síncrona possa ser realizada com alguma flexibilidade, ou seja, que as entidades formadoras possam decidir não relevar, numa determinada sessão, pequenos períodos de ausência registados na plataforma, motivados, designadamente, por atrasos pontuais ou eventuais quebras nas comunicações, considerando-se aceitável uma tolerância máxima de 10% da duração de cada sessão.

As regras que servem de suporte à contabilização do número de horas assistidas efetuada no Mapa de Assiduidade da FaD devem ficar devidamente estabelecidas nos regulamentos de funcionamento das entidades formadoras.

III.3.2 Formação Assíncrona

A duração de uma determinada sessão assíncrona corresponde ao tempo que o formador ou entidade formadora estimam como necessário para a realização da(s) tarefa(s)/atividade(s) proposta(s) por parte dos formandos.

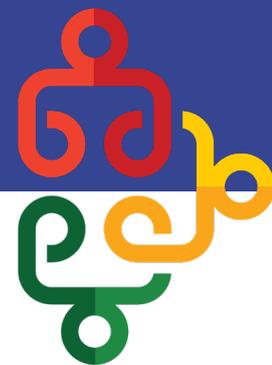
Assim, na documentação fornecida aos formandos e na própria plataforma, devem ser identificadas, de forma clara e inequívoca, a(s) tarefa(s) ou atividade(s) a realizar em cada sessão assíncrona, bem como o tempo concedido para a sua realização, considerando-se que as horas definidas no cronograma são consideradas horas assistidas sempre que a tarefa/atividade atribuída for realizada pelo formando nas condições requeridas e dentro do prazo concedido.

As entidades formadoras devem conservar as evidências das tarefas, atividades e provas realizadas pelos formandos no âmbito da componente assíncrona, bem como dos respetivos prazos efetivos de realização, de modo a justificar a respetiva assiduidade, sendo as mesmas disponibilizadas à AG, aos OI ou às entidades auditoras, sempre que solicitadas, seja por via do acesso direto à plataforma ou da apresentação de documentos extraídos da plataforma e previamente arquivados no processo técnico da operação.

Ressalta-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 20.º do REDQI, as entidades formadoras devem ter um **documento-síntese com um registo datado dos fluxos de comunicação** estabelecidos entre o(s) formador(es) e cada um dos formandos nas sessões assíncronas, o qual, desejavelmente, deve ser obtido através da plataforma.

Este documento-síntese deve conter, designadamente, os dados a seguir especificados:

- Código da operação
- Designação do curso
- Número da ação
- Datas de início e fim da ação
- Componente de FaD (formação assíncrona)
- Duração da sessão
- Formador
- Identificação da(s) tarefa(s)/atividade(s)
- Data de atribuição da(s) tarefa(s)/atividade(s)
- Data(s) de conclusão da(s) tarefa(s)/atividade(s)



- Resultado(s) da realização da(s) tarefa(s) (tarefa realizada ou não realizada nas condições definidas)
- Número total de horas de monitoria/tutoria prestadas
- Plataforma adotada
- Barra de cofinanciamento

III.4. Encargos com Formandos e Formadores

A não ser que sejam definidas regras específicas em sede de AAC, nas componentes de formação síncrona e assíncrona são elegíveis:

Encargos com Formandos

alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REDQI

Bolsas de Formação atribuídas em função do número de horas efetivamente assistidas/realizadas pelo formando, no caso de formação síncrona, e do número de horas realizadas na formação assíncrona.

alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do REDQI

Encargos com Alimentação em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra por sua iniciativa. Este apoio é elegível apenas na componente síncrona e a sua atribuição depende da assiduidade dos formandos registada na formação.

alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do REDQI

Encargos com Acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência, adultos dependentes a cargo, menores e pessoas com deficiência que integram o agregado familiar, designadamente enteados, até ao limite máximo mensal de 50% do IAS. Este apoio é elegível nas componentes síncrona e assíncrona.

alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do REDQI

Seguro de acidentes pessoais dos formandos inativos, desempregados e empregados que frequentem formação por sua iniciativa. A apólice de seguro deve integrar o processo técnico da operação e os contratos de formação a celebrar com os formandos devem incluir o número da apólice do seguro. Esta despesa é elegível nas componentes síncrona e assíncrona.

Encargos com Formadores

Artigo 26.º do REDQI

No âmbito da formação síncrona, são elegíveis as despesas com remunerações e honorários de formadores relativas às horas efetivamente ministradas.

No âmbito da formação assíncrona, consideram-se elegíveis as despesas com remunerações e honorários de formadores relativos às horas prestadas pelo formador/tutor, dedicadas ao acompanhamento a formandos, à avaliação das atividades e ao esclarecimento de dúvidas, desde que possam ser evidenciadas, quantificadas e verificadas na plataforma tecnológica de formação adotada.

Não pode ser financiado, em cada uma das componentes (síncrona e assíncrona), um número de horas de monitoria ou tutoria superior à sua duração.



III.5. Elegibilidade Geográfica

De acordo com o disposto no artigo 18.º do REDQI, nas operações de natureza formativa na modalidade de FaD, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*), a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos formandos, não sendo elegíveis formandos com local de residência fora das áreas geográficas definidas em sede de AAC.

Sendo fundamental, nas ações de FaD, o local de residência dos formandos, os beneficiários devem solicitar aos formandos, na fase de seleção e de constituição dos grupos formativos, documento comprovativo da respetiva morada. Em regra, e salvo exceções devidamente previstas, a residência do formando corresponde à sua residência fiscal e deve ser comprovada com base na Certidão de Domicílio Fiscal, obtida no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à data de início da formação.

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.